

P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Edital de Chamamento Público nº3/2017

O Município de Lorena, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SADS, com esteio na Lei 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Lei nº 4.320/1964, Lei Federal 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal 3.643/2014, Decreto Municipal nº 7.095/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil, interessada em celebrar termo de colaboração que especifica.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Lorena, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Cofinanciamento Estadual e do Cofinanciamento Federal, ambos da Política de Assistência Social, por meio de Termo de Colaboração formalizado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente edital está sob a égide da Legislação do SUAS, das Normativas Constitucionais, leis Federal, Estadual e Municipal, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto das Criança e Adolescente, NOB/SUAS de 2012 e Resolução CNAS Nº 109/2009.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015, Lei 4.320, de 1.964, Lei Federal 8.742/1993, Lei Federal 8.069, de 1990, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira, com a consequente celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

pública municipal para a execução em regime de mutua cooperação de SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, por meio de programas novos, em andamento ou em fase de planejamento que tenham como foco ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, como base de organização a matricialidade sócio familiar e o território. O Serviço de Proteção Social Básica compreende:

2.1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários: Serviço realizado em grupos de indivíduos nas faixas etária de 06 a 15 anos, 15 a 17 anos e acima de 60 anos; organizados a partir de percursos de vida, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu núcleo de vida, a fim de complementar o trabalho social com a família e prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a função protetiva da família, prevenir ruptura de seus vínculos familiares e comunitários.

2.1.2 Serviço não tipificado em Complementariedade ao PAIF: Serviço realizado as Famílias de modo a complementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família realizados pelos CRAS 1 e CRAS 2 em seus respectivos territórios com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, o desenvolvimento de suas potencialidades e autonomia, por meio de: atividades socioeducativas, oficinas diversas, ações educacionais e culturais.

2.1.3 Serviço não tipificado de atendimento integral a pessoas com deficiência intelectual e múltiplas: Serviço destinado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em suas necessidades, em todos os seus ciclos de vida. Trabalho de orientação e apoio as famílias dos usuários.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 O presente Edital pretende contribuir para que as organizações da sociedade civil alcancem os seguintes resultados mediante projetos que contemplem os propósitos:

2.2.1.1. No que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários:

a) promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

b) promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

c) assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

d) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e idosos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

LRF

D



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

c) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

f) contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;

g) prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

h) complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária

i) contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo da pessoa idosa;

j) assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros geracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

k) propiciar vivências aos idosos que valorizem experiência e que estimulem capacidades para novos projetos de vida.

2.2.1.2. No que se refere ao Serviço não tipificado em Complementariedade ao PAIF;

a) fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

b) prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidades social vivenciadas;

c) garantir as famílias espaços de convivência, de escuta, de acolhimento, de troca de experiências e de ampliação de conhecimentos por meio de oficinas diversas;

d) possibilitar a construção conjunta de soluções e alternativas para as necessidades e problemas enfrentados;

e) proporcionar ações culturais de modo a ampliar universo informacional e possibilitando novas vivências as famílias.

2.2.1.3. No que se refere ao Serviço Não Tipificado de atendimento integral a pessoas com deficiência intelectual e múltiplas:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

b) proporcionar atividades socioeducativas e de oficinas para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

c) estimular o desenvolvimento de habilidades dos usuários para aquisição de autonomia e independência.

d) realizar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

441
R



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Assistência Social como política pública de proteção social, a partir da Constituição Federal passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, pautada na universalidade da cobertura e do atendimento, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência Social (contributiva). Isso significa que a Assistência Social é um dever do Estado e um direito de “quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social” (art. 203).

3.2 A Assistência Social como direito à proteção social, no sistema de Seguridade Social, tem duplo efeito: o de suprir, sob dado padrão pré-definido, e o de desenvolver capacidades para a autonomia, esse desenvolvimento depende da capacidade de acesso da família aos bens e serviços.

3.3. Seguindo os princípios e diretrizes da LOAS, o Sistema Único de Assistência Social organiza os serviços, programas e projetos de acordo com a função que desempenham, o universo de pessoas que deles necessitam e sua complexidade, por níveis de proteção hierarquizados em proteção social básica e especial.

3.4. As propostas selecionadas no presente edital referem-se aquelas que estão na Proteção Social Básica que tem como objetivo contribuir para prevenção de situações de risco social por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.5. Para atender o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social e as demandas dessa política o Poder Público Municipal não conta com capacidade técnico-operacional para execução de todos os serviços, programas e projetos, portanto são indispensáveis as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de ações socioassistenciais que atendem o público alvo: Famílias, indivíduos, crianças, adolescentes, jovens e idosos

4- DOS REPASSES, METAS E FINANCIAMENTO

4.1. Para o desenvolvimento das ações dos serviços do presente chamamento, os repasses, as metas e as fontes de financiamento serão conforme descritos:

4.1.1 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES COMUNITÁRIOS

Território	Faixa-Etária	Meta	Valor Global	Fonte de Financiamento
Abrangência CRAS 1- Parque Rodovias	06 a 17 anos	80	R\$ 52.500,00	Cofinanciamento estadual
Abrangência CRAS 1 – Bairro da Cruz	06 a 12 anos	50	R\$ 52.800,00	FMDCA
Abrangência CRAS 2 – Bairro São Roque	06 a 15 anos	60	R\$ 63.400,00	FMDCA
Abrangência CRAS	06 a 12 anos	50	R\$ 52.800,000	FMDCA



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

2 - CECAP				
Abrangência CRAS 1 e 2 - Centro	06 a 17 anos	300	R\$ 315.000,00	Cofinanciamento Federal
Abrangência CRAS 1 e 2	06 a 17 anos	200	R\$ 157.500,00	Cofinanciamento estadual
Abrangência CRAS 1 e 2	Acima de 60 anos	300	R\$ 78.000,00	FMAS

4.1.2 SERVIÇO NÃO TIPIFICADO EM COMPLEMENTARIEDADE AO PAIF

Território	Público	Meta	Valor Global	Fonte de Financiamento
Abrangência CRAS 1 e 2	Família	50	R\$ 78.000,00	FMAS
Abrangência CRAS 1 - Parque Rodovia e Vila Brito	Família	50	R\$ 78.000,00	FMAS
Abrangência CRAS 2 - Bairro São Roque	Família	50	R\$ 78.000,00	FMAS

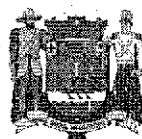
4.1.3 SERVIÇO NÃO TIPIFICADO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLAS

Território	Público	Meta	Valor Global	Fonte de Financiamento
Abrangência Os Bairros do Município que apresentarem demanda para o Serviço	Pessoas com Deficiência intelectual e múltiplas	160	R\$343.200,00	FMDCA

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**5.1. Poderão participar deste Edital:**

5.1.1 As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

5.2. Para participar deste Edital, as OSC deverão declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, observadas as disposições das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço,



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) comprovar o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

6.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

WJ
P



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO e COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido designada pelo Chefe do Executivo Municipal pela Portaria nº 20.059/ 2017, sendo constituída:

Nome	Lotação
Rita de Cássia da Costa Prado Faria Silva	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Claudio Luiz de Freitas	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Fabiana da Silva Chacon Hial	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Suplente: Regina Célia de Faria Aquino Almeida	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
--	--

7.2 . A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado da administração publica destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, tendo sido designada pelo Chefe do Executivo Municipal pela Portaria nº 20.060/2017, sendo constituída:

Nome	Lotação
Patrícia Marques Faria de Ávila	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Daniela Areco	Secretaria de Negócios Jurídicos
Marcela Quessim Vasconcelos	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Suplente: Camilo Leitão de Carvalho	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
-------------------------------------	--

7.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção, monitoramento e avaliação. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/08/2017
2	Envio das propostas pelas OSC.	De 07/08/2017 a 06/09/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 12/09/2017 a 20/09/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/09/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 22/09 a 28/09/2017
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 29/09/2017 a 04/10/2017
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/10/2017

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e item 5.1 deste edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.** (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do *site* eletrônico oficial do



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Município *na internet* (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, *até às 16h30min. do dia de 2017.*

8.4.2. As propostas, conforme anexo IV, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/17”, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, Av. Godoy Neto, nº 480 – Olaria, Lorena – SP.

8.4.3. Na hipótese do item anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por serviço para análise conforme itens 2, 4 e 8.4.2. deste Edital.

8.4.6. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo IV e V*.



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos propósitos elencados no item 2.2.1	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Articulação com as políticas públicas ou programas instituídos para a garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito da assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança.	- Grau pleno de articulação (1,0); - Grau satisfatório de articulação (0,5); - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente,	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-	2,0



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” no critério de julgamento (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. (Vide Tabela 1 – Item 8.1) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Município na *internet* (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (Vide Tabela 1 – Item 8.1) haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, Av. Godoy Neto, nº 480 – Olaria, Lorena – SP, no período de 22 a 27 de setembro de 2017, no horário das 09h às 16h.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

8.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de cinco dias, contado da data da ciência.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.8.3. A decisão final deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

WJ
P



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). (Vide Tabela 1 – Item 7.1). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e jurídico
5	Assinatura do Termo de Colaboração
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a (s) OSC (s) selecionada (s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**,



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a (s) OSC (s) selecionada (s) deverá (ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta e V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho*.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

WJ
P



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Créditos Mobiliários Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III - Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*; e



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*;

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.6. A critério da OSC, os documentos de âmbito federal previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues, pela OSC, pessoalmente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, Av. Godoy Neto, nº 480 – Olaria, Lorena – SP.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela (s) OSC (s) selecionada (s), dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar a **Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, sem prejuízo de outros cadastros de relação de apenados.

9.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

proposta mais bem classificada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e jurídico.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável, emissão do parecer jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 5: Assinatura dos Termos de Colaboração. Aprovada a documentação apresentada, plano de trabalho e estando apta a celebração da parceria, a (s) OSC (s) contemplada (s) para receberem o recurso de que trata este edital serão convocadas para assinatura do termo de colaboração.

9.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes funcionais programáticas:

Cofinanciamento	Funcional programática
FMAS	08.244.0003.2042
FMDCA	08.243.0020.2048
Cofinanciamento estadual	08.244.0003.2045
Cofinanciamento Federal	08.244.0003.2047

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes dos orçamentos dos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.349.100,00 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil e cem reais) no exercício de 2018.

10.4. Os valores de referência (teto por projeto) serão os estabelecidos no item 4 deste edital. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

my
D



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

10.8. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Indenizações;
- e) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do instrumento contratual;
- f) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados, quando utilizados os recursos do FMDCA, nos termos do que dispõe a resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- g) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, I, da Lei nº 13.019/14).

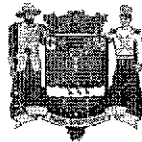
10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página eletrônica oficial do Município na internet (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à comissão de seleção e protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.

12.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. Resolver-se-á os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará^a das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais



PREFEITURA

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta

Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO VIII - Declaração de documentos (art. 165, VIII, das Instruções nº 02/2016);

ANEXO IX - Repasses ao terceiro setor - Termo de ciência e de notificação - Termo de colaboração/fomento;

ANEXO X - Repasses ao terceiro setor - Cadastro do responsável - Termo de colaboração/fomento.

Lorena-SP, 01 de agosto de 2017

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

ZEILA POZZATTI
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

441



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

wy
p



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

WHL
2



Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

ANEXO III

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

[illegible]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

(MODELO)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS):

1. Identificação

1.1. Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
- Valor global: (Informar o valor global da proposta)
- Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
- Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.

2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)

2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)

2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)

2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)

2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

44
2



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

- 2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
- 2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
- 2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

(MODELO)

ANEXO V

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (A SER
APRESENTADO APENAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
COM PROPOSTAS SELECIONADAS)**

Observações:

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei n.º 13.019/2014 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação do Projeto

- Nome do Projeto: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde o projeto será executado)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais do projeto)
- Valor total: (Informar o custo total do projeto)
- Duração: 12 (doze) meses
- Resumo do Projeto: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

1.3. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- E-mail:

2. Descrição do Projeto.

2.1. Justificativa. (Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração das pessoas beneficiadas)

2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.)

2.2.1. Objetivo Geral. (Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)

2.2.2 Objetivos Específicos. (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.)

2.3. Metodologia. (Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.)

2.4 Metas. (Informar as metas a serem atingidas.)



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

2.5 Cronograma de execução das atividades. (Informar de modo sistematizado, as ações, necessárias para o alcance do objetivo e meta estabelecidos. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (mês) para início e término.

2.6. Indicadores. (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.)

Quadro exemplificativo para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação:

META	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
1.		
2.		

2.7. Previsão de Receitas: (Valor Total do Plano de Trabalho. OBS: Caso tenha contrapartida, especificar o valor e a fonte.)

2.8. Estimativa de despesas: (Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. Deve ser informado a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver).

Quadro exemplificativo para a exposição da estimativa das despesas:

Item de Despesa	Valor Cotado	Período de Referência das Cotações

Item de Despesa = Classificação da despesa, por exemplo: Gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material pedagógico, etc. Sugere-se usar a Portaria STN/SOF 448/02.



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Valor Cotado = Média de 3 (três cotações) que deverão ser anexadas ao plano de trabalho

Período de Referência = Data em que as cotações foram realizadas. Por exemplo: Outubro/2017.

No caso de pagamento de pessoal, sugere-se usar tabelas de preços de associações profissionais/sindicatos, publicações especializadas ou outras fontes seguras de informações.

2.9. Cronograma de Desembolso. (Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com a meta e execução do objeto.)

Quadro exemplificativo de cronograma de desembolso:

Parcela	Mês/Ano	Valor Previsto
Total		

3. Informações complementares. (Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão no plano de trabalho e que não foram mencionadas anteriormente)

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

➤ Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.563.739/0001-75, com sede jurídica na Rua Capitão Messias Ribeiro, nº 625, bairro Olaria, Lorena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na cidade de xxxx, no endereço xxxx, CEP: xx.xxxx-xx, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Dirigente, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº xxxxxxxx e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2016, tem por objeto a execução de projeto de (inserir descrição conforme a proposta), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- q) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- r) no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,
- c) eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;

n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

o) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;

p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução

Sup
P



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;

r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados

w) quantitativos e qualitativos alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 do Tribunal de Contas;

x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

y) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

z) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

aa) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

bb) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa do ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ xxxxxx (xxxxxx), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no xxxxxx, assegurado pela Nota de Empenho nº xxxxxx, vinculada à funcional programática nº xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco XXXXXXXXXX, Agência XXXX-X, conta corrente nº XXXX.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Handwritten signature and initials.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA, poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e

VI - consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;

II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

WFS
P



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

- I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;
- III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados lançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor (a);

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem;

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público (a) concessor (a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e

XIII - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor (a), quando houver.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA, será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e

uyf
p



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão. abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Sexto. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Sétimo. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Nelo, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

.....
(Prefeito Municipal)

441
.....
(Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social)
CPF nº

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CPF nº



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

.....
(Nome e profissão da Testemunha 1)

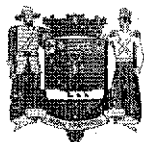
CPF nº

.....
(Nome e profissão da Testemunha 2)

CPF nº

W/S

P



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
(art. 165, VIII, das Instruções nº 02/2016)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE LORENA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, na forma do art. 165, VIII, das Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) aprovadas pela Resolução nº 04/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a seguir arroladas, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação: certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Lorena e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Município de Lorena

Nome e cargo: Prefeito Fábio Marcondes e Secretário Municipal (inserir nome)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

Wyl
P



P R E F E I T U R A

Lorena**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

ANEXO IX

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:****TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):****OBJETO:****ADVOGADO (S): (*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Handwritten signature



PREFEITURA

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP

Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

ANEXO X

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
E-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)